



Código de Ética

 economus

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DOS VALORES.....	3
CAPÍTULO III - DA PRIVACIDADE, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	4
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA.....	4
SEÇÃO I - DO RELACIONAMENTO COM O PATROCINADOR	4
SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO COM OS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS, BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES	4
SEÇÃO III - DO RELACIONAMENTO COM OS EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES.....	4
SEÇÃO IV - DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES, TERCEIRIZADOS E SEUS EMPREGADOS.....	5
SEÇÃO V - DO RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS	5
SEÇÃO VI - DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE	6
SEÇÃO VII - DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES	6
SEÇÃO VIII - DO RELACIONAMENTO COM AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE.....	6
SEÇÃO IX - DO RELACIONAMENTO COM A MÍDIA.....	6
SEÇÃO X - DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	6
CAPÍTULO V - DO CONFLITO DE INTERESSE	6
CAPÍTULO VI - DO TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE	6
CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA.....	7
CAPÍTULO VIII - DA NÃO OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA	7
CAPÍTULO IX - DO CANAL DE DENÚNCIA.....	7
CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA	7
GLOSSÁRIO.....	8

Capítulo I - Da Apresentação

Art. 1º Este Código é público e contém o conjunto de princípios e valores que declaramos, difundimos, respeitamos e praticamos nas relações em que estamos inseridos.

Capítulo II - Da Abrangência, da Finalidade, dos Princípios Básicos e dos Valores

Art. 2º Este Código de Ética é um compromisso assumido por:

- I - Conselheiros: membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus;
- II - Dirigentes: membros da Diretoria Executiva do Economus;
- III - Empregados: empregados do quadro próprio e cedidos pelo Patrocinador;
- IV - Colaboradores: Terceirizados, Consultores, Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- V - Fornecedores e Prestadores de serviço e seus empregados: enquanto prestarem serviços ao Economus.

Art. 3º Este Código tem as seguintes finalidades:

- I - consignar os princípios e valores do Economus a serem observados pelo público definido no artigo anterior;
- II - estabelecer padrões de conduta e ética visando o fortalecimento perante a sociedade como um todo;
- III - incentivar a postura ética do Economus perante o público definido no artigo 2º. bem como perante outros públicos de relacionamento e sociedade;
- IV - zelar e cumprir a Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção;
- V - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais, realizado por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- VI – zelar e cumprir a Política de Segurança da Informação.

Art. 4º O público abrangido por este Código de Ética deve observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios, expressos pelos valores adiante elencados:

- I - honestidade;
- II - integridade;
- III - diligência;
- IV - probidade;
- V - equidade;
- VI - boa fé;
- VII - transparência;
- VIII - confiança;
- IX - comprometimento;

X - sustentabilidade; e

XI - legalidade.

Capítulo III - Da Privacidade, da Confidencialidade e da Propriedade Intelectual

Art. 5º Asseguramos o sigilo das informações pessoais, ressalvados os casos previstos em lei, e conduzimos a troca de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, por meio de fontes autorizadas, preservando todas as informações cadastrais dos empregados, demais colaboradores e outros públicos de relacionamento.

Art. 6º Consideramos que os produtos de propriedade e as metodologias desenvolvidas na Entidade servem exclusivamente aos interesses do Economus.

Art. 7º No exercício da função e após desligamento do cargo, guardamos o sigilo sobre qualquer informação recebida na Entidade.

Parágrafo único: Recusamos vantagens para nós ou para outrem, originadas de acessos privilegiados às informações, inclusive na condução de negociações em favor do Economus, mesmo que não gerem prejuízo direto à Entidade.

Art. 8º Respeitamos o sigilo das informações prestadas pelo Economus, zelamos pela sua confidencialidade e respeitamos a propriedade intelectual.

Capítulo IV - Dos Deveres do Público de Abrangência

Seção I - Do Relacionamento com o Patrocinador

Art. 9º Pautamos o relacionamento com os Patrocinadores de acordo com os princípios estabelecidos neste Código de Ética, prezando pelo respeito mútuo, colaboração e parceria.

Seção II - Do Relacionamento com os Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes

Art. 10º Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - oferecemos tratamento digno e cortês, respeitando os interesses e os direitos dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes;

II - prestamos informações claras, confiáveis e oportunas para os Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes; e

III - estimulamos a comunicação dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Dependentes com a Entidade e consideramos suas manifestações no desenvolvimento e melhoria das soluções em previdência complementar e em assistência à saúde.

Seção III - Do Relacionamento com os Empregados e Demais Colaboradores

Art. 11. Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - oferecemos um ambiente de trabalho seguro e promovemos o respeito e a cordialidade nas relações entre superiores hierárquicos, subordinados e pares;

II - combatemos condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

CÓDIGO DE ÉTICA

- III - respeitamos a liberdade de associação sindical e buscamos conciliar o interesse da Entidade com os interesses dos empregados e suas entidades representativas de forma transparente, tendo a negociação como prática permanente;
- IV - zelamos pela segurança no ambiente de trabalho e asseguramos aos empregados e demais colaboradores condições que propiciem melhoria da qualidade de vida e do desempenho profissional;
- V - promovemos o reconhecimento e ascensão profissional por critérios previamente estabelecidos de desempenho, mérito e competência;
- VI - adotamos os princípios de aprendizado contínuo e investimos em educação corporativa para permitir o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, jovens aprendizes, estagiários, diretoria e conselho;
- VII - reconhecemos, aceitamos e valorizamos a diversidade do grupo de pessoas que compõem a Entidade;
- VIII - zelamos pela melhoria dos processos de comunicação interna, no sentido de facilitar a disseminação de informações relevantes aos negócios e às decisões corporativas;
- IX - zelamos pelo cumprimento da Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção;
- X – zelamos pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- XI – zelamos pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação;
- XII - apoiamos iniciativas que resultem em benefícios e melhoria da qualidade de vida e da saúde do empregado, dos demais colaboradores e de seus familiares;
- XIII - combatemos práticas ilícitas, antiéticas, de corrupção e imorais;
- XIV - recebemos e damos tratamento adequado às denúncias relativas a comportamentos antiéticos, por meio de canal de denúncia, assegurando o anonimato do denunciante; e
- XV - pautamos nossos comportamentos pelos princípios consignados no artigo 4º.

Seção IV - Do Relacionamento com os Fornecedores, Prestadores, Terceirizados e seus Empregados

Art. 12. Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

- I - adotamos, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam a pluralidade e concorrência entre fornecedores e prestadores, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados;
- II - requeremos, no relacionamento com fornecedores e prestadores, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal; o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; a adoção de relações de trabalho adequadas; a implementação de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais; o cumprimento da Política referente ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção e a observância à Política de Segurança da Informação da Entidade; e
- III - combatemos a utilização de trabalho infantil ou escravo.

Seção V - Do Relacionamento com os Parceiros

Art. 13. Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

- I - consideramos os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeiras com instituições privadas ou públicas; e

II - estabelecemos parcerias com instituições que publicamente pautam sua conduta com base nos valores e princípios preconizados por este Código.

Seção VI - Do Relacionamento com outras Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde

Art. 14. Baseamos o relacionamento com as demais Entidades de Previdência Complementar e Autogestões em Saúde no respeito e parceria mútua.

Seção VII - Do Relacionamento com os Órgãos Reguladores e Fiscalizadores

Art. 15. Trabalhamos em conformidade com a legislação e demais normas do ordenamento jurídico, bem como em conformidade com o Estatuto Social e demais normativos internos da Entidade.

Seção VIII - Do Relacionamento com as Associações e Entidades de Classe

Art. 16. Estabelecemos parcerias com as entidades representativas, baseadas na valorização, no reconhecimento e na cooperação mútua.

Seção IX - Do Relacionamento com a Mídia

Art. 17. Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - conduzimos a relação com a mídia com respeito e transparência; e

II - disponibilizamos as informações de interesse coletivo à imprensa e ao público em geral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Política de Segurança da Informação.

Seção X - Do Relacionamento com a Sociedade

Art. 18. Quanto aos deveres do público abrangido por este Código:

I - valorizamos o ser humano, respeitamos o meio ambiente e contribuimos para o desenvolvimento social e cultural;

II - mantemos relacionamento com a sociedade de forma transparente e em consonância com os valores estabelecidos pela Entidade e pela sociedade.

Capítulo V - Do Conflito de Interesse

Art. 19. Não praticamos qualquer ato de interesse conflitante com o do Economus, cabendo-nos cientificá-lo do nosso impedimento, formalizando a natureza e extensão do conflito identificado.

Art. 20. Recusamos favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o Economus.

Capítulo VI - Do Termo de Ciência, Compromisso e Confidencialidade

Art. 21. Todos os Conselheiros, Dirigentes, Empregados e Colaboradores abrangidos por este Código de Ética assinam um termo de Ciência, Compromisso e Confidencialidade, por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 22. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços do Economus, mediante cláusula contratual, igualmente comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código de Ética junto a seus empregados.

Capítulo VII - Do Comitê de Ética

Art. 23. Cabe ao Comitê de Ética, nos termos de seu Regimento Interno, a análise de denúncia ou infrações ao Código de Ética do Economus e demais normativos a ele relacionados.

Parágrafo único: Cabe ao Comitê de Ética, na forma de seu regimento propor à instância competente a atualização do Código de Ética.

Capítulo VIII - Da Não Observância ao Código de Ética

Art. 24. A não observância dos princípios básicos e valores contidos neste Código enseja a avaliação do comportamento sob aspecto disciplinar, à luz do Regimento Interno do Comitê de Ética e do Regulamento de Ocorrências e Sanções.

Capítulo IX - Do Canal de Denúncia

Art. 25. Todos os abrangidos neste Código terão à disposição o Canal de Denúncias, acessível no site do Economus, por meio do qual serão assegurados a confidencialidade e o anonimato das denúncias.

Capítulo X - Da Vigência

Art. 26. O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Economus.

Art. 27. Histórico de Atualização

Versão	Data	Descrição macro das alterações
4	19/08/2021	Inclusão de aspectos que tratem da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

GLOSSÁRIO

Assistido - participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

Autogestão - modalidade na qual uma organização administra, sem finalidade lucrativa, a assistência à saúde dos beneficiários e dependentes a ela vinculados.

Beneficiário - titular ou dependente de Plano de Assistência Médica oferecido por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC com autogestão em saúde.

Cedidos - Funcionários do Patrocinador que presta serviço no Economus por meio de Convênio de Cessão.

Conselho Deliberativo - órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal - órgão de controle interno da EFPC que tem papel controlador, fiscalizador e relator, opinando sobre a administração da entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais.

Demais Colaboradores - funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A., empregados terceirizados, temporários, consultores, estagiários e jovem aprendiz.

Dependente - dependente do participante ou do beneficiário, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios ou no Plano de Assistência Médica, nos termos dos respectivos Regulamentos.

Diretoria Executiva - órgão que compõe a estrutura mínima obrigatória de uma EFPC e é responsável pela sua administração.

Empregado - empregados do quadro próprio, regime CLT do ECONOMUS, contratado por prazo indeterminado e por prazo determinado.

Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivo a instituição e a execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.

Entidade Representativa - entidade que representa determinada classe, a quem cabe a responsabilidade de defender os seus interesses.

Fornecedores/Prestadores de Serviços - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Mídia - grande imprensa, meios de comunicação.

Órgão Fiscalizador - órgão definido por lei para supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar e controlar as atividades das EFPCs e autogestões.

Órgão Regulador - órgão definido por lei para regular, normatizar e coordenar as atividades das EFPCs e autogestões.

Outros Públicos de Relacionamento - Patrocinador, Participantes, Assistidos, Beneficiários, Dependentes, Ex-Conselheiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviços e seus Terceirizados, Parceiros, outras Entidades de Previdência Complementar e de Autogestão em Saúde, Entidades Representativas, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mídia e Sociedade.

Parceiros - empresa que mantém convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira junto ao Economus.

Participante - pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

CÓDIGO DE ÉTICA

Patrocinador - empresa ou grupo de empresas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.

Sociedade - coletivo de pessoas.

Terceirizados - empresa contratada para execução de parte dos serviços, os quais não foram contratados diretamente pela tomadora dos serviços e/ou compradora das mercadorias.